



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 038/2010/DPE/RO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MODENS DE INTERNET SEM FIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E VIVO S/A, - CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342, Centro, CEP 789016-000, nesta capital, neste ato representada pelo Subdefensor Público Geral do Estado, **Dr. José Oliveira de Andrade**, portador da cédula de identidade nº 272.515 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 133.762.171-49 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, a seguir designada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0105-50, com sede nesta cidade de Porto Velho-RO na Rua Getúlio Vargas nº 1941, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada por seu Gerente Regional Heriberto Liberatti, CPF nº 293.967.519-87, RG 1189930 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, e por seu Gerente da Divisão Regional Sr. Anderson de Oliveira da Silva, CPF nº 017.509.427-81, RG 5991545 SSP/MG, neste ato designada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente do Pregão nº 028/2010/CPCL/DPE, realizado com dispensa de licitação com base no Artigo 24, V, na forma do Processo Administrativo nº 3001.0404.2009/DPE/RO, regulando-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, Decreto Estadual nº 12.234 de 13.06.06 e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666, de 21.06.93, e demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de *modens* sem fio para acesso a internet em Banda Larga Móvel, pós-pago.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, os documentos constantes do Processo Administrativo nº. 3001.0404/2009/DPE/RO, a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao final desse período, os preços poderão ser reajustados, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 1º - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com § 5º, art. 28 da Lei n. 9.069/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão de imediato estendidas à DPE.

§ 2º - A Contratada deverá informar por escrito à DPE o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL. O percentual de desconto contratado incidirá sobre os novos valores estabelecidos, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado.

§ 3º - Na hipótese da tarifa vier a ser majorada, a DPE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

§ 4º - Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

§ 5º - Poderá ser declarada unilateralmente pelo Contratante, se a Contratada descumprir obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei.

§ 6º - Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- g) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização que não atenda ao especificado.
- h) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- i) Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da abertura de chamado.
- l) Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a Contratada deverá justificar ao fiscal, por escrito, tal impossibilidade, para as providências cabíveis.
- m) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- n) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- p) Disponibilizar, quando da assinatura do contrato, datas para pagamento dos serviços prestados, fixando o vencimento de todas as notas fiscais na data escolhida por esta Defensoria.
- q) Apresentar nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado com o detalhamento e valor total de cada um dos acessos individualmente.
- r) Entregar os demonstrativos de utilização dos serviços, no mínimo até 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, sob pena de afastamento de qualquer acréscimo que porventura sejam incidentes sobre o débito em caso de atraso de pagamento.
- s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- t) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva quando solicitado.
- u) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital.
- v) Em caso de extravio do terminal de acesso por motivo de roubo ou furto, entregar nas dependências do Contratante na cidade de Porto Velho, em endereço designado pelo fiscal ou representante por ele indicado, outro terminal idêntico ou com características superiores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do sinistro, independente da apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, o qual poderá ser apresentado posteriormente. O prazo supracitado será contado a partir da comunicação à operadora, que deverá arcar com todas as taxas, tarifas e preços incidentes sobre o uso do terminal extraviado, a partir do momento da referida comunicação.
- x) Substituir todos os terminais que venham a apresentar defeitos durante a vigência do contrato, sem que isto acarrete ônus para o Contratante.
- y) Nos casos de ocorrência de defeito nos aparelhos, a operadora deverá entregar nas dependências do Contratante, aparelho substituto no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do defeito por parte da fiscalização ou representantes por ele indicados. Por ocasião da abertura do chamado será fornecido o endereço para entrega, que obrigatoriamente será nas dependências da Defensoria Pública na cidade de Porto Velho.
- z) Os terminais defeituosos deverão ser recolhidos por ocasião da entrega do terminal substituto.
- z.1) A assistência técnica não cobrirá defeitos decorrentes da má utilização do terminal pelo usuário. No entanto, a constatação de má utilização, por ocasião da entrega do terminal substituto, não deverá inibir a substituição, de forma a não prejudicar a utilização dos serviços pelo usuário. Cabe à Contratada apresentar laudo técnico ao Fiscal, que analisará cada caso.
- z.2) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base nos princípios gerais de direito público e no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 168 a 170, do Livro Especial de CONTRATOS de N° 004/2010, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO. Este termo de contrato será publicado em forma de extrato simplificado pela Divisão Administrativa desta DPE/RO, no prazo legal, que também encaminhará cópia ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei.

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2010.

Defensoria Pública do Estado de Rondônia – CONTRATANTE

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público Geral do Estado

VIVO S/A – CONTRATADA

Heriberto Jenivaldo Liberatti
Gerente Regional

Sr. Anderson de Oliveira da Silva
Gerente da Divisão Regional

Visto

Everthon Barbosa Padilha de Melo
Assistente Jurídico na Defensoria Pública
Assessor Jurídico Chefe em substituição
OAB/RO 3531